

**CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA
CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE ALVES FARIA
AUTORIZADA PELA PORTARIA SESU Nº. 700 DE 24/03/2011**

RESOLUÇÃO nº 012/2016, de 01 de novembro de 2016.

Estabelece o sistema de avaliação da aprendizagem discente.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE, no uso de suas atribuições, e considerando a decisão da reunião do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o sistema de avaliação da aprendizagem discente será composto por três notas, atribuídas ao longo do semestre letivo, denominadas de N1, N2, N3 e uma nota da prova de Recuperação, denominada N4.

Art. 2º - As avaliações N1 e N2 serão compostas por avaliações Formais e Processuais, sendo, a Avaliação Formal com notas de “zero” a “dez” e peso de 80%, enquanto que a Avaliação Processual também com notas de “zero” a “dez” e peso de 20%. As avaliações N3 e N4 serão compostas por prova individual, escrita e sem consulta, com notas de “zero” a “dez”.

Art. 3º - A Média Final para aprovação em cada disciplina será igual ou maior que 6,0.

§ Único – A apuração das notas N1 e N2 será realizada utilizando-se fórmula: Nota Formal vezes 80 mais Nota Processual vezes 20 dividido por 100.

Fórmula: $(NF) \times 80 + NPRO \times 20 / 100$.

Art. 4º - A avaliação processual da N1, será realizada através da prova de Conhecimentos Gerais (CG) aplicada a todos os cursos e disciplinas, exceto disciplinas práticas e TCC. A nota obtida pelo aluno na prova de Conhecimento Gerais, será replicada a todas as disciplinas que o aluno estiver matriculado no semestre, exceto para os cursos que aplicam trabalhos e atividades processuais específicas e, neste caso o aluno será avaliado pela prova de CG e por atividades processuais, utilizando a fórmula: $NP = \text{Nota CG} + \text{Processual} / 2 \times 20\%$.

§ 1º - Na avaliação processual da N2 não haverá a aplicação da prova de Conhecimentos Gerais, restringindo a nota processual as atividades determinadas pelo professor.

Art. 5º - O aluno que obtiver média aritmética entre N1 e N2 igual ou maior a 8,0 de acordo com a fórmula $(N1 + N2)/2 \geq 8,0$, será aprovado e dispensado da obrigatoriedade de realizar N3. E o aluno que obtiver média de N1 e N2 menor que 3,0 de acordo com a fórmula $(N1 + N2)/2 < 3,0$, estará reprovado por nota.

Art. 6º - O aluno que obtiver média entre 3,0 e 6,0 na N1 ou na N2, desde que não seja reprovado por frequência, terá obrigatoriamente que fazer a avaliação N3.

Art. 7º - Após a N3, será aprovado por nota o aluno que obtiver média aritmética de N1, N2 e N3 igual ou maior que 6,0, de acordo com a fórmula $(N1 + N2 + N3)/3 \geq 6,0$.

Art. 8º - O aluno que obtiver média entre 3,0 e 6,0 na N1, N2 e N3, desde que não esteja reprovado por frequência, poderá fazer a avaliação N4.

Art. 9º - Após a N4, estará aprovado o aluno que obtiver nota igual ou maior que 6,0, de acordo com a fórmula $((N1+N2+N3)/3+N4)/2$, caso contrário, estará reprovado.

Art. 10 - A avaliação formal (individual, escrita e sem consulta) terá apenas uma avaliação substitutiva semestral, em data estabelecida em calendário acadêmico, com o conteúdo do programa de ensino das disciplinas ministradas no semestre, exceto disciplinas práticas, desde que a ausência à avaliação seja devidamente comprovada e aprovada pelo Coordenador do Curso mediante verificação das atas de provas.

§ 1º - Cabe recurso ao Diretor Acadêmico ou ao Diretor Superintendente das decisões negativas do Coordenador.

§ 2º - A substitutiva deverá ser requerida em data definida no Calendário Acadêmico.

Art. 11 – O aluno poderá requer prova substitutiva para no máximo 3 (três) disciplinas por semestre.

§ 1º - Não haverá isenção da taxa da prova substitutiva.

Art.12 - A prova substitutiva será paga mediante requerimento, realizado na Central de Atendimento, no valor único por disciplina, conforme estabelecido em Portaria editada pelo Diretor Superintendente.

Art. 13 - A prova de Recuperação, N4, consiste na realização de prova escrita, sem consulta, com nota de “zero” a “dez”, abrangendo todo o conteúdo do programa de ensino das disciplinas ministradas no semestre vigente em que o aluno tenha sido reprovado por nota e com frequência regimental mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 14 - A Avaliação de Recuperação será realizada de acordo com a data estipulada em calendário acadêmico.

§ 1º - Só poderá realizar a avaliação de Recuperação (N4) o aluno que obrigatoriamente tiver realizado a N3.

Art. 15 – De acordo com o Regimento Interno das Faculdades ALFA, “Art. 82 § 1º independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento das aulas e demais atividades programadas”.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Diretor Superintendente.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 01 de novembro de 2016.

Nelson de Carvalho Filho

Diretor Superintendente